



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

DECRETO Nº.705/2017

De 26 de outubro de 2017.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA LIVRE DE SETE BARRAS”.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Feira Livre no Município de Sete Barras, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº. 1897 de 25/10/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado horário de 06hs à 13hs para o funcionamento da feira livre.

Art. 2º - A partir do dia 04/11/2017 a feira livre passará a funcionar na Rua Menino Jesus, com a esquina da Rua Julio Prestes até a esquina da Rua São Jorge;

§ único – Os feirantes ficam impedidos de realizar feiras ou armar barracas de venda nas imediações ou em qualquer outro lugar, exceto o descrito no caput;

Art. 3º - A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 4º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Art. 5º - Os alimentos transformados estarão sujeitos à ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente do Município. Para tanto, deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação e validade do produto.

Art. 6º - Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária.

Art. 7º - Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Art. 9º - Cabe ao feirante proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.

§ único - O feirante deverá retirar sua mercadoria da feira até às 14 horas.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 outubro de 2017.

DEAN ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. de Adm. e Finanças